



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 906/2006

de 28 de dezembro de 2006.

**(Legislação Consolidada até
28 de NOVEMBRO de 2017)**

**REESTRUTURA O FUNDO DE ASSIS-
TÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO
BRANCO - FASS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS, destinado ao custeio da saúde dos servidores públicos municipais, sujeitos ao Regime Jurídico Único.

§ 1º O Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores (FASS) prestará assistência aos segurados e dependentes com cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológico, hospitalar, bem como para atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamentos, baseado nos critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 2º O FASS será gerido com a adoção de registros contábeis, orçamentários e patrimoniais em separado, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, devendo a Administração Municipal disponibilizar recursos e servidores para cumprir esses procedimentos.

Art. 2º São filiados ao FASS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados do FASS em caráter facultativo:

I - o servidor público ativo do Município, titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, bem como aquele que estiver em disponibilidade remunerada;

II - os servidores inativos, aposentados nos cargos citados no inciso anterior, seus pensionistas, e os pensionistas dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e o ocupante de emprego público.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor que optar pela contribuição ao FASS, será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O servidor ou dependente poderá usufruir dos benefícios do FASS, após completar 3 (três) meses de trabalho na Prefeitura Municipal, a partir da última data de ingresso no Cargo.

I) a partir do 3º (terceiro) mês, até completar 1 (um) ano de trabalho, o FASS custeará 50% (cinquenta) por cento das despesas.

II) dos 50% (cinquenta) por cento pagos pelo FASS, será descontada a participação do segurado, de acordo com art. 20 desta Lei.

III) iniciar-se-á nova contagem de tempo de serviço para que o servidor possa usufruir dos benefícios do FASS, sempre que o mesmo exonerar-se ou for exonerado da Prefeitura Municipal por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5.º A perda da condição de segurado do FASS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, salvo quando retornar à atividade como titular de cargo de provimento efetivo;

Art. 6.º Permanece filiado ao FASS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, porém mantendo a contribuição ao FASS;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

III - em disponibilidade remunerada;

IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, com o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

V - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, porém mantendo a contribuição em dobro para o FASS.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos I, II e V, a remuneração de contribuição corresponderá àquela relativa ao cargo efetivo de que o segurado é titular, e como se no seu exercício estivesse.

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a remuneração de contribuição corresponderá àquela que estiver de fato percebendo o segurado.

§ 3.º O recolhimento das contribuições nas hipóteses referidas nos incisos I e II é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o segurado estiver desempenhando suas atividades, salvo quando cedido sem ônus para o cessionário, ou, no caso de exercício de mandato eletivo, quando houver opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo.

§ 4.º O recolhimento das contribuições referidas no inciso V é de responsabilidade do servidor, devendo a mesma ser efetuada mensalmente na data fixada nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º O servidor efetivo cedido da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

DOS DEPENDENTES

Art. 8.º São beneficiários do FASS, na condição de dependente do segurado:

~~**I** – a esposa, os filhos de qualquer condição enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, desde que não tenham constituído família e inválidos em qualquer idade. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

I - os filhos de qualquer condição enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, desde que não tenham constituído família e inválidos em qualquer idade. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

II - o servidor enquanto solteiro, terá como dependente a mãe, desde que se trate de solteira, viúva, desquitada judicialmente ou divorciada e que a mãe não possua renda superior a 3 (três) salários mínimos.

~~**III** – a companheira mantida como se esposa fosse a mais de 3 (três) anos, desde que se trate de solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, desde que esteja com a documentação legalizada junto ao Secretaria de Administração e que o segurado seja solteiro, viúvo, separado judicialmente, desquitado ou divorciado. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

III – é facultada ao servidor mediante requerimento, a inclusão como dependente a esposa ou marido, a companheira ou Companheiro mantida como se esposa ou marido fosse a mais de 3 (três) anos, desde que se trate de solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, desde que esteja com a documentação legalizada junto ao Secretaria de Administração e que o segurado seja solteiro, viúvo, separado judicialmente, desquitado ou divorciado, mediante contribuição adicional de **3,0% (três por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

IV - o tutelado e o menor posto sob guarda do segurado por determinação, com apresentação do termo de tutela.

DO CUSTEIO

Art. 9.º São fontes de custeio do FASS:

I - a contribuição previdenciária do Município;

II - a contribuição previdenciária dos segurados, inclusive dos inativos e pensionistas;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V - demais dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 10 Constituem recursos do FASS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter facultativo, dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e funda-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ções, na razão de **3% (três por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **3% (três por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do Inciso I;

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I e II, deste artigo, quando necessário, atendendo às necessidades, serão alterados por Lei.

§ 2º Ocorrendo a majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da Lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3.º Os recursos do FASS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 4.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 11 Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

- I – as diárias;
- II – os jetons;
- III – a ajuda de custo;
- IV – o auxílio para diferença de caixa;
- V – o auxílio para transporte;
- VI – o auxílio para alimentação;
- VII – o salário-família;
- VIII – o prêmio por assiduidade;
- IX – as férias indenizadas;
- X – o abono de permanência;
- XI – os abonos;
- XII – abono pecuniário.

§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XII.

§ 2.º A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 12 As contribuições previdenciárias previstas no artigo 9º, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o dia **12 (doze)** do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia doze.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

~~**Art. 13** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Lei. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

Art. 13 - A contribuição ao **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS** recolhida ou repassada em atraso assim como os parcelamentos e reparcelamentos dos débitos do Município de Cerro Branco com seu **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS**, serão atualizados pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acrescido de Juros Simples de **0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de vencimento da obrigação até o mês do efetivo pagamento. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

Parágrafo Único. As prestações vencidas dos parcelamentos e reparcelamentos e não pagas no vencimento, serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, **acrescido de Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e Multa de 1,00% (um pontos percentuais)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. **(AC) (Acrescentado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

Art. 14 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao FASS.

DA ORGANIZAÇÃO DO FASS

Art. 15 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I** – dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II** – um servidor representante do Poder Legislativo;
- III** – três servidores representantes dos servidores ativos; e
- IV** – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do FASS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2.º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4.º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

§ 5.º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 16 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 17 As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.

Parágrafo único – O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 18 Incumbirá à Secretaria de Administração e Planejamento proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 19 Compete ao CMP:

- I** – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FASS;
- II** - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do FASS;
- III** – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FASS;
- IV** – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FASS;
- V** – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI** – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII** – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FASS;
- VIII** – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX** - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X** – sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FASS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FASS;

XII – apreciar a prestação de contas anual;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FASS, nas matérias de sua competência;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FASS;

XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o FASS; e

XVII – na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do FASS.

DA PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS

~~**Art. 20** O servidor (incluindo os dependentes do mesmo), será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas que teve por ocasião de consultas médicas, internações hospitalares, exames de laboratório e outros serviços dentro da área de saúde, autorizados por esta Lei. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

Art. 20 O servidor (incluindo os dependentes do mesmo), será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas que teve por ocasião de consultas médicas, internações hospitalares, exames de laboratório e outros serviços dentro da área de saúde, autorizados por esta Lei e a co-participação do Servidor a diferença do valor ressarcido. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

§ 1º - Nos 80% (oitenta por cento) estipulados neste artigo, enquadram-se todos os servidores municipais, independente do Padrão, Classe ou Nível que estiverem no Quadro de Cargos.

~~**§ 2º** – As despesas deverão ser ressarcidas pelo FASS ao servidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de empenho. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

§ 2º - As despesas deverão ser ressarcidas pelo FASS ao servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de empenho. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

~~**Art. 21** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como limite máximo que o FASS cobrirá das despesas que o servidor tiver para cada procedimento (incluindo honorários médicos, anestesista, exames, medicamentos, enfim todas as despesas autorizadas por esta Lei). **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

Art. 21 Fica estabelecido o valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, como limite máximo que o FASS cobrirá das despesas que o servidor tiver para cada procedimento (incluindo honorários médicos, anestesista, exames, medicamentos, enfim todas as despesas autorizadas por esta Lei) e será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 1º – A partir do valor estipulado neste artigo, o FASS cobrirá 50% (cinquenta por cento) das despesas. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

§ 1º – O valor que exceder o limite estipulado no “cuput” deste artigo, o FASS cobrirá **50% (cinquenta por cento)** das despesas. **(NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

~~§ 2º – Nos valores pagos pelo FASS, será descontado a participação do segurado, de acordo com art. 20 desta Lei. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

§ 2º – Nos valores pagos pelo FASS, será descontado a participação do segurado, de acordo com **art. 20 e 21** desta Lei, que será **20% (vinte por cento)** e de **50% (cinquenta por cento)** nos termos do **§ 1º do Art. 21. (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22 O FASS compreende os seguintes benefícios:

CONSULTAS MÉDICAS

~~I – As mesmas deverão ser feitas com Médicos credenciados ou por outro profissional indicado pelo mesmo. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~a) cada usuário terá direito a 2 (duas) consultas mensais, sendo cada uma delas no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais). **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~b) do valor máximo da consulta será descontada a participação do servidor, de acordo com art. 20 desta Lei. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

EXAMES LABORATORIAIS

~~I – Os mesmos deverão ser realizados em Laboratórios credenciados ou por indicação médica, mediante requisição. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

RAIO X, ELETROCARDIOGRAMA, ENCEFALOGRAMA, ULTRASSONOGRAMA E OUTROS EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

~~I – Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~a) os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~b) para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

~~I – Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~a) a internação deverá ser realizada em quadro semi-privativo. O usuário que optar por quarto privativo será responsável pelo pagamento referente à diferença de internação hospitalar e atendimento. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO ODONTOLÓGICO

~~**I** – O servidor ou dependente poderá usufruir do atendimento odontológico municipal gratuito. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**II** – Os serviços odontológicos não prestados pelo Município, poderão ser realizados em Odontólogos credenciados ou por indicação de um Odontólogo credenciado. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**III** – O usuário quando necessitar de cirurgia de dentes semi e/ou inclusos deverá apresentar Raio X inicial, quando solicitar ressarcimento da despesa. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**IV** – O FASS cobrirá 50% (cinquenta por cento) das despesas odontológicas tomando-se por base a tabela do CRO (Conselho Regional de Odontologia). Os demais 50% (cinquenta por cento) serão de responsabilidade do servidor, não sendo aplicado o art. 20 desta Lei. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**V** – No recibo ou nota, deverá ser especificado a mesma redação do CRO indicando o número do dente e a face que foi feito o tratamento. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**VI** – Os tratamentos e retratamentos endodônticos terão carência de 1 (um) por vida no mesmo elemento, bem como cirurgia de dentes semi e/ou inclusos. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**VII** – As restaurações em resina composta Fotopol e Amalgama terão carência de 4 (quatro) anos para um mesmo dente e respectiva face. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**VIII** – Fica excluído Tratamento Dentário Estético como: clareamento dentário, piercing, próteses e orteses. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

OUTRAS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES

~~**I** – O usuário do FASS poderá usufruir dos serviços dos profissionais abaixo até 2 (duas) sessões mensais, em cada especialidade, ao preço máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada sessão, mediante os seguintes critérios: **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**a) PSICOLOGO** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Psiquiatra credenciado; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**b) FISIOTERAPEUTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado, com exame ou laudo médico que comprovem a necessidade; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**c) NUTRICIONISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Endocrinologista credenciado; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**d) FONOAUDIÓLOGO** – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Otorrinolaringologista credenciado; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**e) PSICANALISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Psiquiatra credenciado; **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

~~**f) QUIROPRAIXISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado. **(Revogado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**~~

§ 1º Das CONSULTAS MÉDICAS e ESPECIALIDADES (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - As mesmas deverão ser feitas com Médicos credenciados ou por outro profissional indicado pelo mesmo.

II - Cada usuário terá direito a **2 (duas) consultas mensais**, conforme abaixo estabelecido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Consultas Médica por Clínico Geral o valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- b) Consultas Médica por Especialidade Médica o valor máximo de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**;

III - Do valor máximo estabelecido nas Alíneas “a” e “b” do Inciso II, § 1º do Art. 22, desta Lei, será descontada a participação do servidor, de acordo com o Art. 20 e 21, desta Lei.

§ 2º Dos EXAMES LABORATORIAIS (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - Os mesmos deverão ser realizados em Laboratórios credenciados ou por indicação médica, mediante requisição.

- a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 3º Do RAI X, ELETROCARDIOGRAMA, ENCEFALOGRAMA, ULTRASSONOGRAMA E OUTROS EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.

- b) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- c) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 4º Das INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.

a) a internação deverá ser realizada em quarto semi-privativo. O segurado que optar por quarto privativo será responsável pelo pagamento referente à diferença de internação hospitalar e atendimento, devendo informar no ato da solicitação do empenho da despesa a diferença através de documento do prestador de Serviço.

§ 5º Dos SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - O servidor ou dependente poderá usufruir do atendimento odontológico municipal gratuito.

II - Os serviços odontológicos poderão ser realizados em Odontólogos credenciados ou por indicação de um Odontólogo credenciado.

III - O usuário quando necessitar de cirurgia de dentes semi e/ou inclusos deverá apresentar Raio X inicial, quando solicitar ressarcimento da despesa.

IV - O FASS cobrirá 80% (oitenta por cento) das despesas odontológicas tomando-se por base a tabela do CRO (Conselho Regional de Odontologia) e a participação do servidor será de 20% (vinte por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

V – No **recibo ou nota**, deverá ser **especificada a mesma redação da Tabela de Procedimento do CRO, indicando, o numero do dente e a face** que foi feito o tratamento.

VI – Os tratamentos e retratamentos endodonticos terão carência de 1 (um) por vida no mesmo elemento, bem como cirurgia de dentes semi e/ou inclusos.

VII – As restaurações em resina composta Fotopol e Amalgama terão carência de 4 (quatro) anos para um mesmo dente e respectiva face.

VIII – Fica excluído Tratamento Dentário Estético como: clareamento dentário, piercing, próteses e orteses.

§ 6º OUTRAS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES (NR) (Nova Redação dada pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).

I - O usuário do FASS poderá usufruir dos serviços dos profissionais abaixo até **4 (quatro) sessões mensais**, em cada especialidade, ao preço máximo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** cada sessão, mediante os seguintes critérios:

a) PSICÓLOGO – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Psiquiatra credenciado;

b) FISIOTERAPEUTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado, com exame ou laudo médico que comprovem a necessidade;

c) NUTRICIONISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Endocrinologista credenciado;

d) FONOAUDIÓLOGO – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Otorrinolaringologista credenciado;

e) PSICANALISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Psiquiatra credenciado;

f) QUIROPRAXISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado.

Art. 23 Quando o servidor ou dependente, estiver em viagem e necessitar de assistência médica, hospitalar e odontológica de urgência, o mesmo efetuará o pagamento das despesas e no prazo de 20 (vinte) dias deverá apresentar os respectivos recibos a fim de perceber o valor equivalente a participação do FASS.

Parágrafo Único – No recibo deverá constar especificadamente os tipos de atendimentos e os valores pagos, a unidade que lhe prestou atendimento, assim como declaração que o caso era realmente de urgência.

Art. 24 Em casos de internações em Unidade de Tratamento Intensivo, existindo a necessidade de efetuar pagamento extra pelo atendimento diferenciado, o FASS, custeará as despesas de acordo com o artigo 20 desta Lei.

Art. 25 Aos credenciados para prestação de serviço na área de saúde às partes determinarão as modalidades de pagamento pelos serviços prestados.

Art. 26 O Conselho composto por usuários do FASS, terá autonomia para tomar decisões referente às questões que por ventura surgirem em relação ao uso do FASS com a decisão de no mínimo cinco integrantes do Conselho.

Art. 27 Os recibos deverão ser entregues pelo próprio servidor, bem como assinar o requerimento para ressarcimento da despesa no mesmo momento, na presença



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

do servidor responsável pelo encaminhamento das despesas, exceto nos casos em que o servidor titular esteja impossibilitado por problemas de saúde.

DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

I – O FASS não se responsabiliza pela cobertura dos seguintes atendimentos:

Tratamento e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de medicina, Art. 59, do Código de Ética Médica e suas conseqüências, bem como cirurgias não éticas, cirurgia para mudar de sexo; inseminação artificial; além de quaisquer transplantes de qualquer natureza, lentes de contato, enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar; cirurgias plásticas que não sejam reparadoras e que não sejam decorrentes de acidentes pessoais, a partir do ingresso como segurado do FASS, bem como quaisquer internações e tratamentos por motivo de rejuvenescimento e finalidade estética em suas varias modalidades; internações de casos psiquiátricos superiores a 10 (dez) dias; medicamentos, exce- tuando-se os casos de internações; vacinas preventivas; vasectomia e laqueadura tubá- ria; implantes dentários; marca-passo; lente intra-ocular; aparelhos ortopédicos e orto- dômicos; válvulas; próteses e orteses de qualquer natureza; aluguel de equipamentos hospitalar ou similares; exames admissionais e demissionais; lesões ou qualquer entida- de mórbida provocada por embriagues; uso de drogas, entorpecentes ou psicotrôpicos, tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado; despesas de acom- panhantes, tipo diárias, alimentação e outros, com idade superior a 12 anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 As despesas e a movimentação das contas bancárias do FASS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do CMP e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 28-A Esta poderá ser regulamentada no que couber através de De- creto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Municipal de Previdên- cia e aprovado em ata. **(AC) (Acréscitado pela Lei Municipal Nº1743/2017, de 28 de Novembro de 2017).**

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 Fica revogada a Lei Municipal n.º 592/2000 de 29 de novem- bro de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.**

Registre-se e Publique-se:

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Edson Joel Lawall
**Secretário da Administração
e Planejamento**